



MINISTÉRIO DA FAZENDA

JCMN

Sessão de 18 de fevereiro de 1981...

ACORDÃO Nº 101-72.120

Recurso nº 34.762 - IRPF - EX: de 1977

Recorrente ALEXANDRE BELDI NETTO

Recorrido DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO - SP

IRPF - DECORRÊNCIA - Por se tratar de mera decorrência aplica-se ao julgamento do presente o que foi decidido no processo matriz.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ALEXANDRE BELDI NETTO:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso

Sala das Sessões (DF), em 18 de fevereiro de 1981.

AMADOR OUTERELO FERNANDEZ

PRESIDENTE

FERNANDO CÍCERO VELLOSO

RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE: ADHEMILSON BASTOS DE CARVALHO

PROCURADOR
DA FAZENDA
NACIONAL

19 FEV 1981

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SYLVIO RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, AGOSTINHO SERRANO FILHO, RAUL PIMENTEL e LUIZ ANDRÉ NETO (suplente).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0880/021.268/80

RECURSO N.º: 34.762

ACÓRDÃO N.º: 101-72.120

RECORRENTE: ALEXANDRE BALDI NETTO

R E L A T Ó R I O

ALEXANDRE BELDI NETTO, com domicílio fiscal em São Paulo, Capital, inconformado com a decisão singular que manteve a exigência de imposto de renda e acréscimos relativamente ao Ex. 77, tempestivamente, recorre a este 1º Conselho de Contribuintes.

1. O presente é mera decorrência do processo iniciado contra a empresa Cobesca Machester Atacadista de Produtos Farmacêuticos S.A., da qual é acionista e era Diretor.

2. O processo principal foi julgado nessa data e por esta 1a. Câmara do 1º Conselho de Contribuintes e, através do Acórdão 101-72.096, por unanimidade de votos, decidiu-se pelo provimento parcial do recurso para efeito de excluir da tributação as parcelas relativas a distribuição disfarçada de lucros e parte da omissão, entre outros.

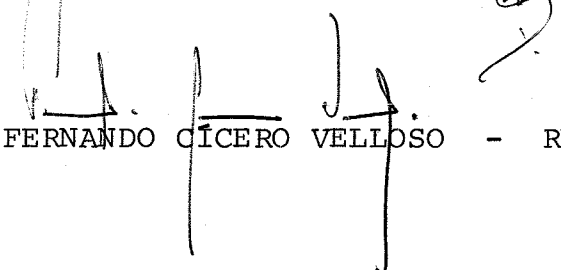
É o relatório.

V O T O

Conselheiro FERNANDO CÍCERO VELLOSO, Relator.

1. No que interessa ao presente verificamos que por unanimidade de votos esta Câmara decidiu pela não manutenção da tributação da distribuição disfarçada de lucros, a única operação que justificou o presente.
2. Como esse acionista juntamente com outro adquiriram, cada um, metade das ações em transação onde a decisão singular entendeu ocorrer a distribuição disfarçada de lucros, originariamente, foi incluída na cédula "F" de sua declaração de rendimentos, a importância de Cr\$ 5.310.869,00.
3. Decidindo-se pela não tributação dessa transação como distribuição disfarçada de lucros não tem mais suporte a presente atuação.

Isto posto e considerando tudo mais que dos autos constam, voto pelo provimento do recurso.


FERNANDO CÍCERO VELLOSO - RELATOR